



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

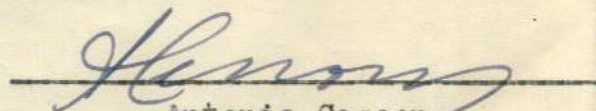
Nº

= LEI Nº 769 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.964. =

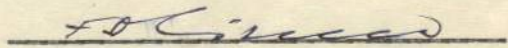
ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA-
E PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Municipais, abono de natal correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e salários de cada um, inclusive os Guardas Noturnos Municipais.
- Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 3.333.323,00 (treis milhões, trezentos trinta e três mil, trezentos e vinte e treis cruzeiros).
- Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de Dezembro de 1.964.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de dezembro de 1.964.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura